

LEI N.º 302/2001
De 26 de junho de 2001

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Poço Verde, de que trata a Lei 215/97 de 12 de maio de 1997, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE,
ESTADO DE SERGIPE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças será desmembrada, passando a funcionar individualmente com a seguinte definição administrativa:

I - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

II - Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ficará com a seguinte estrutura:

- I - Gabinete do Secretário.
- II - Departamento de Administração Geral
 - a) Divisão de Serviços Administrativos
 - 1) Secção de material;
 - 2) Secção de pessoal;
 - 3) Secretário da Junta do Serviço Militar.

III - Departamento de Planejamento:
a) Divisão de Desenvolvimento Sócio-Econômico.

Art. 3.º - A Secretaria Municipal de Finanças,
passará a funcionar com a seguinte estrutura:

I - Departamento de Finanças:
a) Divisão de Execução Financeira e Orçamentária;
1- Seção de Tesouraria.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Primeiro - Para operacionalização das atividades nas respectivas áreas de competência, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar por Decreto, a transposição de dotações necessárias a estruturação de cada Secretaria na atual estrutura administrativa, bem como os respectivos saldos.

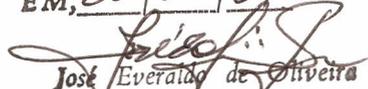
Parágrafo Segundo - Para atender o disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo Municipal, expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, definição de competência e outros necessários à efetiva modernização da máquina administrativa.

Art. 5.º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de junho de 2001.


José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM, 26/06/01

José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal